



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85.230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI N° 89

**Súmula:** Extingue o Fundo Municipal de Previdência de Santa Maria do Oeste, Incorpora o seu ativo e passivo ao Patrimônio Municipal, revoga as disposições em contrário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, instituído pela Lei Municipal nº 006/93, de acordo com a aprovação dos funcionários públicos municipais, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 1997, cuja ata integra esta Lei, em forma de Anexo Único.

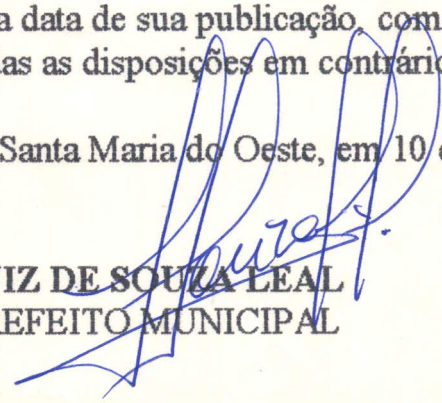
Art. 2º - Ficam incorporados ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste, o ativo e passivo do Fundo de Previdência extinto pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O gerenciamento e custeio da Previdência e Assistência Social aos funcionários do Município de Santa Maria do Oeste, será exclusivamente da responsabilidade da Administração e do Tesouro do Município, que deverá dispor sobre a previsão orçamentaria nesse sentido.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no exercício de 1997, para cobertura das despesas oriundas de benefícios, porventura decorrentes deste período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 10 de abril de 1997.

  
LUIZ DE SOUZA LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL